



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

#### LEI Nº 5.356, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

"Institui o Programa de Coleta Seletiva nas Escolas, com o objetivo de angariar fundos para a formatura dos alunos e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva nas escolas, com objetivo de angariar fundos para a formatura dos alunos das Escolas Municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A escola que não tiver espaço suficiente ou estrutura para arrecadação, deverá apresentar laudo técnico da Defesa Civil, Vigilância Sanitária ou outro órgão cabível que justifique a impossibilidade da ação, que será avaliada pela Comissão de Formatura ou pela Associação de Pais e Mestres (APM).

**Art. 2º** - Toda a arrecadação será revertida para o custeio da formatura da respectiva escola, não podendo ser destinado a outro fim, salvo escolas que não possuam formatura no nível atendido, conforme artigo anterior.

**Art. 3º** - O valor arrecadado será depositado em conta bancária da Associação de Pais e Mestres (APM) de cada escola.

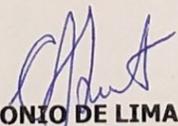
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para as escolas que não possuem formatura no nível atendido ou não necessitem do recurso, caberá à Associação de Pais e Mestres a destinação dos valores para implementação de melhorias nas escolas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo formará uma Comissão Anual com os pais, professores e formandos para administrar arrecadação dos fundos, fiscalizados pela APM, devendo a Comissão informar mensalmente o valor arrecadado à Associação.

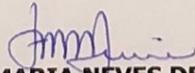
**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de junho de 2022.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de junho de 2022.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**